

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 60 /2006

PROTOCOLO Divisão de Comissões

Projeto de:

Lei nº

Lei Complementar nº 376/06

Data 30/11/06

Hora 9:20 hs.



AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que **submeto à apreciação e votação o Projeto de Lei Complementar em anexo**, que define o percentual dos redutores tributários incidentes no lançamento dos valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, para o Exercício de 2007, no Município de Porto Velho.

Saliento que o estabelecimento de redutores para o lançamento do IPTU e da TRSD é política tributária acolhida nos arts. 285 e 286 do Código Tributário Municipal (LC n.º 199/2004), que se presta à adequação dos cálculos tributários à realidade da Administração Fazendária para cada Exercício, sem perder de vista o incentivo que representam ao pagamento regular dos tributos pelos municípios.

8



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

PROTOCOLO

Divisão de Comissões

Projeto de:

Lei nº

Lei Complementar nº 376/106

Data 30/11/2006

Hora 9:20 hs.

"Institui o percentual dos redutores para lançamento tributário de IPTU e TRSD no ano de 2007, no Município de Porto Velho."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica, com base nos artigos 285 e 286 do Código Tributário Municipal:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

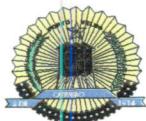
Art. 1º O redutor incidente sobre os valores constantes nos Anexos V e VI da Lei Complementar n.º 199/2004 – Código Tributário Municipal, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no ano de 2007 será de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º O redutor incidente sobre o valor de “P”, mencionado no Anexo II – Fatores para Cálculo da Coleta de Lixo da Lei Complementar n.º 199/2004 – Código Tributário Municipal, para efeito de lançamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD no ano de 2007 será de 26,40% (vinte e seis vírgula quarenta por cento).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Saliento ainda, que os percentuais fixados no Projeto de Lei Complementar ora apresentado foram determinados mediante estudo financeiro realizado pelo órgão fazendário municipal, a SEMFAZ, de forma a garantir o cumprimento das normas de Responsabilidade Fiscal.

Assim, considerando a competência disposta nos artigos 65, *caput*, e 87, III, da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao princípio da anterioridade tributária esculpido no art. 150, III, *b*, da Constituição Federal, submeto o Projeto de Lei Complementar em anexo à apreciação, oportunidade na qual renovo votos de profundo respeito e apreço pelos integrantes dessa Colenda Casa de Leis.

Porto Velho, 27 de novembro de 2006.


ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município